

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EDITAL SEDUC Nº 01/2015

Dispõe sobre as diretrizes para inscrições no Programa Fila única, matrícula e transferência obrigatória para os NEIs de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2016.

Simone da Silva Ricardo, Diretora Geral do Colegiado da Secretaria Municipal de Educação, e Dayane Regina Masselai, Diretora do Departamento de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, no uso das atribuições legais, tornam públicas as diretrizes referentes à matrícula e transferência obrigatória para o ano letivo de 2016, na Educação Infantil de acordo com a legislação em vigor e o previsto neste Edital.

1 Fundamentação Legal

1.1 Considerando a Resolução nº 5, de dezembro de 2009, a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, a Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 3.215 de 2010, a Lei Municipal nº 1.069 de 1991 e a Resolução 01/2014 do Conselho Municipal de Educação, Decreto nº 5.296 e a Normativa 001/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Normatizar os procedimentos referentes ao acesso à Educação Infantil, matrícula e transferência obrigatória de crianças nos Núcleos de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Balneário Camboriú.

2 Dos Objetivos

2.1 Do Objetivo Geral



2.1.1 Este Edital tem por objetivo geral assegurar a matrícula e transferência obrigatória às crianças, oferecido em Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Balneário Camboriú.

2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 Dar publicidade as convocações de disponibilidade de vagas, afixando-as em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados, como: Núcleos de Educação Infantil, Secretaria Municipal de Educação, site: www.balneariocamboriu.sc.gov.br e jornal diário;

2.2.2 Efetuar a matrícula de crianças novas, cumprindo os critérios deste Edital;

2.2.3 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

2.2.4 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na Rede Municipal de acordo com os números disponibilizados pelos Núcleos de Educação Infantil, através do movimento mensal;

2.2.5 Determinar período de inscrição para o Programa Fila Única.

3 Disposições Preliminares

3.1 O Encaminhamento para matrícula em Núcleo de Educação Infantil no município fica condicionado a prévia inscrição no Programa Fila Única;

3.1.1 São condições para inscrição, bem como, encaminhamento para matrícula em Núcleo de Educação Infantil, a criança ser moradora do município de Balneário Camboriú;

3.1.2 Terá direito a inscrição no Programa Fila única, bem como matrícula, de acordo com a ordem de inscrição, os filhos de Funcionários Públicos Municipais de Balneário Camboriú residentes em outros municípios, conforme previsto no Art. 179º do Estatuto do Servidor Público do município de Balneário Camboriú;

3.1.3 Terá prioridade de atendimento crianças com deficiências, quando houver vaga;

3.1.4 O cadastro dos pleiteantes a vaga deverá ser atualizado anualmente. Na situação em que os pais ou responsável legal da criança que não atualizar o cadastro do Programa Fila Única, entender-se-á que não tem mais interesse na vaga; sendo assim sairá do Programa Fila Única, podendo fazer nova inscrição a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2016;

3.1.5 Os pais e/ou responsável legal da criança que tem interesse em que a criança continue inscrita no Programa Fila Única, deverá comparecer no Setor de Vagas, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 03 (três) à 13 (treze) de novembro de 2015 para a atualização cadastral;

3.1.6 As famílias que realizarem inscrição até o dia 30 (trinta) de setembro de 2015, e não foram contempladas com a vaga, deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, no período determinado no item acima, para realizar a atualização do cadastro no Programa Fila Única;

3.1.7 As inscrições realizadas no período de 01(um) de outubro à 13 (treze) de novembro não terão necessidade de serem atualizadas no Programa Fila Única, sendo assegurada a permanência de sua inscrição no Programa Fila Única;

3.1.8 No período de 16 (dezesseis) de novembro à 18 (dezoito) de dezembro de 2015, não serão realizadas novas inscrições;

3.1.9 As publicações de disponibilidade de vagas para o ano de 2016 serão feitas a partir do dia 30 (trinta) de novembro de 2015 e publicadas no site da prefeitura e jornal diário, assim como afixadas nos núcleos de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação;

3.1.10 As novas inscrições no Programa Fila Única para o ano de 2016 serão realizadas a partir do dia 04 (quatro) de janeiro de 2016;

3.1.9 No mês de julho não serão efetuadas convocações, sendo este, período de recesso nos Núcleos de Educação Infantil.

4 Dos Procedimentos para a Realização da Matrícula

4.1 As publicações de disponibilidade de vagas serão efetuadas conforme surgirem vagas nos Núcleos, obedecendo rigorosamente a ordem de inscrição no Programa Fila Única, sendo feita através de publicação no site: www.balneariocamboriu.sc.gov.br e jornal diário, assim como afixadas nos núcleos de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação, contendo dia e horário para retirar o Encaminhamento no Setor de Vagas na Secretaria Municipal de Educação;

4.1.1 Os pais e/ou responsável legal, após a chamada, publicada através do site www.balneariocamboriu.sc.gov.br (no Link Fila Única/convocações) e jornal diário, assim

como afixadas nos núcleos de Educação Infantil e Secretaria Municipal de Educação, deverá comparecer no dia e horário constante na convocação na sede da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Camboriú, sito a rua Camboriú, nº 100 – Bairro dos Municípios, Setor de Vagas. Este deverá estar munido de: certidão de nascimento, comprovante de residência atualizado (conforme explicado no item 5.1) no nome dos pais e/ou responsável legal e documento de identificação oficial com foto;

4.1.2 Após retirar o Encaminhamento o responsável legal terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para comparecer no Núcleo de Educação Infantil e efetivar a matrícula com todos os documentos listados no Encaminhamento, previsto no item 5.2;

4.1.3 Deverá ser feita segunda chamada, com a relação dos responsáveis que não compareceram na primeira data publicada, depois de 2 (dois) dias úteis da realização da primeira convocação;

4.1.4 Os pais e/ou responsável legal, que não se apresentarem na segunda chamada, no dia e horário determinados (conforme item 4.1.1), bem como, aquele que não aceitar a vaga oferecida, terá a inscrição no Programa Fila Única cancelada;

4.1.5 A chamada dos pais e/ou responsável legal e demais orientações para a matrícula da criança são de única responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

4.1.6 O número de vagas é definido conforme disposto em Resolução específica do Conselho Municipal da Educação – CONSEME, considerando a realidade de cada Núcleo de Educação Infantil;

4.1.7 Os Núcleos de Educação Infantil informarão ao Setor de Vagas mensalmente sobre a disponibilização de vagas até o quinto dia útil do mês, através do Movimento Mensal;

4.1.8 O Encaminhamento será feita, pelo Setor de Vagas, quando houver vaga, através da publicação dos nomes das mães e respectivas turmas por área solicitada;

4.1.9 A publicação será feita no site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú www.balneariocamboriu.sc.gov.br, no Link Fila única/CONVOCAÇÕES e jornal diário, assim como, disponibilizada em mural da Secretaria Municipal de Educação e Núcleos de Educação Infantil;

4.1.10 A partir do dia da convocação, os pais e/ou responsável legal terão até 2 (dois) dias úteis para retirar o Encaminhamento para efetivação de matrícula, no Setor de Vagas do Departamento de Educação Infantil;

4.1.11 O Encaminhamento para efetivação de matrícula poderá ser retirado por terceiros

devidamente identificados e autorizados por escrito em documento autenticado pelos pais e/ou responsável legal da criança;

4.1.12 Fica estabelecido que as crianças encaminhadas durante o mês de dezembro de 2015 terão o direito de frequentar o Núcleo de Educação Infantil somente a partir do início do ano letivo de 2016, conforme calendário escolar. As mesmas também, não terão direito de frequentar a colônia de férias, realizada durante o mês de janeiro de 2016 para as crianças que frequentaram os Núcleos de Educação Infantil em 2015.

5 Da Documentação

5.1 Para retirar o Encaminhamento para matrícula serão necessários os seguintes documentos:

- Registro de nascimento (certidão de nascimento ou identidade);
- Documento oficial com foto dos pais ou responsável legal com a guarda;
- Comprovante de residência atualizado no nome dos pais e/ou responsável legal da criança, podendo ser:
  - Certidão de registro de imóvel residencial reconhecida em cartório;
  - Conta de água, luz ou telefone fixo, do mês anterior ou atual, no nome dos pais e/ou responsável legal;
  - Contrato de locação com firma reconhecida em cartório;
  - Declaração de residência do proprietário do imóvel com firma reconhecida em cartório, em anexo conta de água, luz ou telefone fixo atualizado (mês anterior ou atual).

5.2 Para efetivar a matrícula no Núcleo de Educação Infantil são necessários os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento da criança;
- Comprovante de residência atualizado (conforme item 5.1) em nome dos pais e/ou responsável legal;
- Carteira de vacinas (identificação, informações de nascimento, vacinas);
- Certidão de nascimento de irmãos menores de 14 anos;
- RG e CPF dos pais e/ou responsável legal;

5.2.1 O Gestor e o Secretário do Núcleo de Educação Infantil são responsáveis pela regularidade da documentação escolar das crianças matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros;
5.2.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ao núcleo, é uma inclusão pedagógica no processo escolar;
5.2.3 Toda documentação deverá ser apresentada em fotocópia e comparada com as originais para que não ocorram rasuras ou falsificações;
5.2.4 Em toda a documentação escolar da criança deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, a turma deverá ser escrita por extenso, bem como para efeito de autenticidade colocar a assinatura do Secretário ou do Gestor de forma legível;
5.2.5 Será anulada a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa ou adulterada, ficando o responsável passivo das penas que a Lei determinar.

6 Transferência Obrigatória

6.1 A transferência obrigatória é aquela em que a criança deve buscar outro Núcleo para o ano letivo subsequente em função da faixa etária não ser mais atendida no Núcleo atual;
6.1.1 O período de realização da transferência obrigatória é definido conforme Calendário da Secretaria Municipal de Educação;
6.1.2 Para a realização da transferência obrigatória é necessário que os pais e/ou responsável legal:
1º Retire no Núcleo de origem somente o Atestado de Frequência;
2º Se dirija ao Núcleo de destino com o Atestado de Frequência e retire o Atestado de Vaga;
3º De posse do Atestado de Vaga, os pais e/ou responsável legal podem retirar a documentação da criança (Histórico Escolar e Avaliações) no Núcleo de origem e então realizar a transferência para o Núcleo de destino;
6.1.3 A transferência obrigatória será efetivada a partir do próximo ano letivo.

7 Da Divulgação

7.1 A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela divulgação do Edital no site:

www.balneariocamboriu.sc.gov.br, jornal diário e nos murais da Secretaria Municipal de Educação e Núcleos de Educação Infantil;

7.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

8 Disposições Gerais

8.1 O Núcleo deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar acesso ao regimento interno, às normas do Núcleo e ao Projeto Político Pedagógico;

8.2 A matrícula e a frequência da criança não poderão ser vinculadas às exigências de qualquer tipo de cobrança financeira ou imposição de condições relativas a material escolar, uniforme, ou equivalentes;

8.3 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo, se necessário, ações Administrativas e/ou Judiciais;

8.4 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente;

8.5 Serão nulas, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as matrículas efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei;

8.6 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;

8.7 Não poderá haver outro tipo de chamamento diferente da publicação do Edital;

8.8 Este Edital entra em vigor na presente data.

_____

Simone da Silva Ricardo

Diretora Geral do Colegiado da Educação

Balneário Camboriú, 04 de março de 2015.

